



# PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 007 DE 17 DE JANEIRO DE 2020

Excelentíssimo Senhor,  
**VALTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO**  
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Senhor Presidente!

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e a dos dignos pares, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que tem por escopo alterar a Lei Complementar nº 146/2008 que *“Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Araçoiaba da Serra e dá outras providências” quanto a adequação da jornada de trabalho suplementar*”.

A atual legislação permite que o professor da rede cumpra jornada suplementar de 12 horas. A alteração proposta tem por escopo possibilitar jornada suplementar de 18 horas, bem como adequar a jornada Legislação Municipal no tocante a jornada suplementar ao que dispõe a Lei nº 11.738/2008.

Senhor presidente, são essas as razões que nos levam à elevada consideração de Vossa Excelência e a de seus dignos pares para aprovem o presente Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

  
**DIRLEI SALAS ORTEGA**  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º. 05

DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

**“Dispõe sobre alteração do §1º do artigo 16 e sobre a revogação do §2º do artigo 17, ambos da Lei Complementar nº 146 de 11 de Dezembro de 2008 e alteração posteriores, e dá outras providências”.**

**DIRLEI SALAS ORTEGA**, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica alterado o §1º do artigo 16 da Lei Complementar 146 de 11/12/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 16 (...).** § 1º O número máximo de horas semanais de suplementação da jornada de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 54 (cinquenta e quatro) horas e o número de horas previsto nas jornadas de trabalho a que se refere o artigo anterior.

**Art. 2º.** Fica revogado o § 2º do artigo 17 da Lei Complementar nº 146 de 11/12/2008.

**Art. 3º.** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias previstas, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 17 de Janeiro de 2020

  
**DIRLEI SALAS ORTEGA**  
Prefeito Municipal